

Lei n.º 779

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo a estudantes comprovadamente pobres e contém outras providências.

O povo da cidade de Itiá, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - A Prefeitura Municipal de Itiá concederá, anualmente, 50 (cinqüenta) BOLSAS DE ESTUDO a estudantes comprovadamente pobres, residentes e domiciliados na cidade de Itiá.

Art. 2.º - As Bolsas de Estudo serão válidas para o curso completo ministrado por estabelecimentos de ensino locais.

Parágrafo único: Exercerão direito às referidas bolsas os alunos que forem aprovados durante os benefícios recebidos com a concessão das mesmas.

Art. 3.º - Os candidatos serão selecionados, anualmente, por uma Comissão designada pelo Conselho. Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único: A seleção de que trata este artigo consistirá de prova de carência de recursos financeiros, por meio de preenchimento de formulário próprio submetido à apreciação da Comissão designada, sendo, posteriormente, os candidatos selecionados, levados à concurso de habilitação em atos, hora e local predeterminedos.

Art. 4.º - Revogada a disposição em contrário, a

presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 07 de Janeiro de 1975

João Caetano de Faria

JOÃO CAETANO DE FÁRIA

PREFEITO MUNICIPAL

Valdir Rodrigues

VALDIR RODRIGUES

SECRETÁRIO